

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Decreto Municipal nº. 271, DE 16 OUTUBRO DE 2020

Flexibiliza o funcionamento das atividades comerciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS – CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

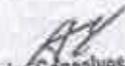
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – DF que “Surtem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 reiterando o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública;


Alexandre Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.785.143-68

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o retorno das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendias as determinações constantes deste Decreto, a fim de assegurar a prevenção ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA):

I – Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II – Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

III – Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

IV – Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;

Art. 3º. Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º. O funcionamento do setor lojista fica condicionado às medidas sanitárias previstas neste decreto, no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, subordinado ao cumprimento do Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas aprovado pelo art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 39, de 10 de junho de 2020, e previsto no Anexo I do referido ato.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento dos Bares, Restaurantes, Clubes, Boates, Casas de Show ou Eventos, desde que atendidas às medidas sanitárias deste Decreto Municipal, abaixo elencadas:

I-Os Bares, Restaurantes, Clubes, Boates, Casas de Show ou Eventos que tiverem espaço aberto deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 60% (sessenta por cento) de sua habitual capacidade física;

II-Os Bares, Restaurantes, Clubes, Boates, Casas de Show ou Eventos que tiverem espaço fechado deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física;

III- Os estabelecimentos devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

IV- Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê (autosserviço/self-service) ou do caixa;

VI-Cada estabelecimento deverá funcionar observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas;

VI-Permitir no máximo 06 pessoas por mesa, não podendo haver juntas de duas ou mais mesas, devendo contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

VII-Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VIII-Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

IX-Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;

X- A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;

XI-Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;

XII-Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XIII- Os Bares, Restaurantes, Clubes, Boates, Casas de Show ou Eventos poderão funcionar somente até as 02:00h;

XIV-Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;

XV-Fica vedado o funcionamento do espaço para divertimento dos tipos brinquedotecas, espaço kids e similares;

Art. 6º. Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e da rede privada de ensino.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*.

Art. 7º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II – Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.



Alexandre Gonçalves Passarinho
Prefeita Municipal
CPF: 427.165.143.58

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 8º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas neste decreto; no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, conforme dispõe o art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020, depende do atendimento ao Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas constante do Anexo I do referido ato.

Art. 10. Fica permitido as atividades dos estabelecimentos de condicionamento físico (academias de educação física), públicos ou privados, desde que cumprida as determinações do presente decreto.

I – fica reduzido para o máximo de 70% (setenta por cento) a capacidade de público dentro do estabelecimento;

II - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de no máximo 60 min;

III – deve-se manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores, durante todo o período de utilização do espaço, inclusive entre aluno e professor;

IV - as atividades deverão ser pré-agendadas por grupo de usuário, de forma a respeitar o contido nos incisos I, II e III;

V – recomenda-se que a higienização dos pisos, aparelhos, superfícies e banheiros ocorra de forma contínua durante todo o funcionamento das academias com qualquer saneante regularizado pela ANVISA, para este fim;

VI - recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia cada área seja fechada de uma a duas vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

VII – só é permitida a utilização de equipamentos que estejam com o revestimento impermeável íntegro, de forma a permitir a adequada higienização;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

VIII – deve-se disponibilizar aos frequentadores água, sabão, papel toalha e/ou álcool a 70% para higienização das mãos em todas as áreas da academia, especialmente na entrada do estabelecimento;

IX - é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, durante toda a permanência nos espaços do estabelecimento, por parte dos alunos e dos colaboradores;

X – fica vedada a utilização de bebedouros coletivos;

XI – cada frequentador deverá providenciar sua toalha e sua garrafa de água individual;

XII – fica vedada a entrada ou permanência de crianças, idosos e pessoas integrantes dos grupos de maior risco;

XIII – fica vedada a entrada ou permanência de pessoas com quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19;

XIV - deve-se afixar em locais visíveis aos frequentadores cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XV – todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, a fim de diminuir a área exposta passível de portabilidade do vírus.

Art. 11º Fica permitido o uso das quadras poliesportivas e dos campos de futebol, para a Prática de Esportes Amadores, que deverão seguir Protocolo Especifico Estadual da Portaria da CASACIV nº 49, de 27 de julho de 2020 que alterou a Portaria Estadual nº 40, de 18 de junho de 2020;

Art.12º. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 13º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

I – Advertências;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 16 de outubro de 2020.


PREFEITURA DE
Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF 427.765.143-61

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

BUSCANDO MELHORIAS